

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Educação****Conselho Estadual de Educação - Plenário****Parecer nº 597/SEE/CEE - PLENÁRIO/2021****PROCESSO Nº 1260.01.0085962/2021-24****RELATORA: Girlaine Figueiró Oliveira****APROVADO EM 29.11.2021**

Autorização de funcionamento do Colégio CESE - Unidade II com Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, no município de Itabira.

Histórico

Por meio do Ofício SEE/ASIE - AUTORIZAÇÃO ESCOLAR nº. 1834/2021, de 24 de novembro de 2021, assinado pelo Sr. Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas, Subsecretário de Articulação Educacional, foi enviado, à consideração deste Conselho, o processo acima referido.

Recebido, no dia seguinte, foi remetido, à Superintendência Técnica, para estudo preliminar e, posteriormente, às Câmaras do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, para análise e parecer.

Tramitam, também, os seguintes processos de interesse da mesma instituição: 1260.01.0085937/2021-20, referente ao credenciamento da entidade Colégio CESE Itabira Ltda, mantenedora do estabelecimento Colégio CESE - Unidade II, e 1260.01.0086172/2021-77, referente à autorização de funcionamento dos cursos de Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental (anos finais) e Educação de Jovens e Adultos - Ensino Médio, na modalidade Educação a Distância - EAD, no mesmo estabelecimento de ensino.

Mérito

Por meio de documento, datado de 30 de julho de 2021, as Sras. Fernanda Angélica Domingues de Abreu e Ana Flávia Domingues de Abreu solicitam, à Secretária de Estado de Educação, a autorização de funcionamento do Colégio CESE - Unidade II com Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, localizado na Av. Doutor Pedro Guerra, 384, Bairro Gabiroba, em Itabira, mesmo endereço de sua mantenedora.

O processo foi instruído de acordo com a Resolução CEE nº 449/2002.

O Parecer nº 15/SEE/SRE NOVA ERA/DIVAE/2021, assinado em 12 de novembro de 2021, pelas Analistas Educacionais Jaqueline Maria Ferreira de Souza e Valquíria Borges Caldeira considera que Planos Curriculares, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar guardam coerência entre si e atendem à legislação vigente.

O Plano Curricular do Ensino Fundamental (anos finais) contempla os seguintes indicadores fixos: carga horária anual: 833:20 horas, módulo de 50 minutos, 4:10 horas de duração do turno, recreio de 20 minutos, 200 dias letivos, 40 semanas letivas. Deverá ser corrigida, no cabeçalho, a expressão Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano para Ensino Fundamental - 6º ao 9º ano.

O Plano Curricular do Ensino Médio deverá ser adequado à Resolução CEE nº 481, em relação à carga horária oferecida na Base Nacional Comum Curricular e nos Itinerários Formativos.

O corpo docente é habilitado ou está devidamente autorizado. A professora Daniela Martins de Oliveira, indicada para a disciplina Educação Física, que estava com a autorização para lecionar vencida, recebeu nova autorização, em 23 de novembro de 2021, válida até 27 de outubro de 2022. A diretora Fernanda Angélica Domingues de Abreu, que também estava com a autorização para dirigir vencida, recebeu nova autorização, na mesma data, válida até 05 de outubro de 2023.

Constam, do processo, modelário da escrituração escolar, relação do acervo bibliográfico, justificativa da denominação do estabelecimento de ensino e relatório descritivo do laboratório de Ciências.

O prédio escolar é composto por um único pavimento, com as seguintes instalações: área para cozinha/despensa e depósito, cantina, refeitório, secretaria, salas para o setor administrativo, supervisão, coordenação, gerência, recepção, arquivo, banheiros masculino e feminino, com acessibilidade, banheiro administrativo, vestiários, pátio coberto, pátio descoberto, salas de aula amplas, arejadas e com boa iluminação, biblioteca, laboratório de informática, laboratório de ciências, sala para os professores, quadra poliesportiva, sala de comando com equipamentos para transmissão de aulas, câmeras e impressoras.

Em documento, datado de 05 de novembro de 2021, a Sra. Bianca Pellucci Barreto - Auditora Fiscal de Vigilância Sanitária/Diretora de Vigilância Sanitária declara que a instituição está dispensada de licenciamento sanitário, por se tratar de estabelecimento Nível 1 de Risco.

O Arquiteto e Urbanista Douglas Duarte Martins da Costa - CAU A 68.581-0 atesta que a edificação não apresenta problemas patológicos, infiltrações, rachaduras ou quaisquer danos que venham trazer riscos às pessoas.

A planta baixa está assinada pelo mesmo Arquiteto.

Foi celebrado contrato de locação comercial entre a Matoso & Meirelles Materiais de Construção Ltda EPP, como locadora, e o Colégio CESE Ltda, como locatária, com término em 30 de setembro de 2025.

As sócias da entidade declaram que o atendimento aos anos finais do Ensino Fundamental teve início em 08 de fevereiro de 2021, recebendo autorização, para o funcionamento, na Unidade II, por meio do comunicado da extensão da rede física da Unidade I. Após a publicação da autorização de funcionamento dos cursos pleiteados para a Unidade II, todos os alunos do Ensino Fundamental - anos finais da Unidade I serão transferidos, definitivamente, para a Unidade II.

Por meio do Ofício SEE/ASIE - AUTORIZAÇÃO ESCOLAR Nº 761/2021, de 30 de junho de 2021, assinado pelo Sr. Marco Antônio de Resende, Coordenador da SEE, foi encaminhado, à Sra. Jânua Caeli Gervásio Galvão, Diretora da SRE de Nova Era, o processo de ampliação do Colégio CESE, situado na Rua Tabelaão Waldemar de Alvarenga Lage, 1153B, Bairro Água Fresca, em Itabira, para atendimento a turmas dos anos finais do Ensino Fundamental (105 alunos), a serem atendidos no prédio localizado na Av. Doutor Pedro Guerra, 384, Bairro Gabiroba, no mesmo município. Após análise do relatório de verificação in loco, verificou-se que se trata de ampliação da rede física, devendo, a parte administrativa, permanecer no primeiro endereço. O prazo concedido foi de vinte e quatro meses. Ao final desse prazo, deverá ser providenciada a adequação do prédio principal ou efetivar a mudança da escola para um novo prédio com rede física que comporte todos os níveis de ensino oferecidos.

No relatório de verificação in loco, favorável ao pleito, datado de 11 de novembro de 2021, ratificado pela Superintendente Regional de Ensino de Nova Era, as inspetoras escolares Jaqueline Maria Ferreira de Souza e Valquíria Borges Caldeira informam:

- Regimento Escolar, Proposta Pedagógica e Planos Curriculares foram elaborados, pela instituição, e aprovados, pela entidade mantenedora, sendo de sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- o corpo docente e administrativo é habilitado/autorizado;
- material didático e de apoio à secretaria e acervo bibliográfico são adequados e suficientes;

- o prédio escolar possui dependências amplas, arejadas e devidamente equipadas; existe rampa de acessibilidade na entrada da escola;
- a previsão de atendimento, para o mês de fevereiro de 2022, é a seguinte: 50 alunos no 6º ano e 35 no 7º, no turno vespertino, 45 no 8º e 40 no 9º, no matutino; 20 alunos no 1º ano do ensino médio, no turno matutino; uma turma de 15 alunos de cada ano da EJA - Ensino Fundamental (anos finais) - EaD; uma turma de 15 alunos de cada ano da EJA - Ensino Médio - EaD.

Conclusão

À vista do exposto e atendidas às exigências legais, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente à autorização de funcionamento do Colégio CESE - Unidade II com Ensino Médio, localizado na Av. Doutor Pedro Guerra, 384, Bairro Gabiroba, em Itabira, pelo prazo de 03 (três) anos.

O Serviço de Inspeção Escolar da SRE de Nova Era deverá acompanhar a adequação do Plano Curricular do Ensino Médio à Resolução CEE nº 481, em relação à carga horária oferecida na Formação Geral Básica e nos Itinerários Formativos.

À Câmara do Ensino Fundamental, para manifestação de sua competência.

Belo Horizonte, 28 de novembro de 2021.

Girlaine Figueiró Oliveira - Relatora

Pronunciamento da Câmara do Ensino Fundamental

A Câmara do Ensino Fundamental manifesta-se favoravelmente à autorização de funcionamento do Colégio CESE - Unidade II com Ensino Fundamental (anos finais), em Itabira, pelo prazo de 04 (quatro) anos.

Belo Horizonte, 28 de novembro de 2021.

Lina Kátia Mesquita de Oliveira - Relatora



Documento assinado eletronicamente por **Helvio de Avelar Teixeira, Presidente(a)**, em 09/12/2021, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38739057** e o código CRC **55C80F4A**.